



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.30.03.001

O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da Prefeitura Municipal de Viseu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação infraconstitucional aplicável, em estrita observância aos princípios constitucionais e administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, autotutela administrativa e segurança jurídica,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados e para todos os fins de direito, o presente ATO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026, mediante as razões de fato e de direito a seguir articuladas:

DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

Considerando que, em 17 de abril de 2026, foi regularmente publicado, nos meios oficiais de divulgação — Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP — o Edital da Dispensa Eletrônica nº 003/2026, cujo objeto consisti na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo a realização de consultas e exames admissionais, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), destinados aos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Viseu, bem como no Processo Seletivo de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA;

Considerando que a Administração Pública detém o poder-dever de exercer o controle e a revisão de seus próprios atos administrativos, nos termos das Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, consagradoras do princípio da autotutela administrativa, segundo as quais:

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Considerando, ainda, o disposto no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, que estatui:

“A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

Considerando, igualmente, as competências e atribuições conferidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal pela Lei Orgânica do Município de Viseu/PA, especialmente em seus artigos 63 e 77;

Considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, o qual concluiu pela plena legalidade, legitimidade e viabilidade jurídica da revogação do procedimento licitatório, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 71. A autoridade competente poderá: [...]

II –
revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.”

Considerando que inexistente contrato administrativo firmado, obrigação consolidada ou direito adquirido apto a obstar a revisão do procedimento administrativo em questão;

Considerando que a manutenção do certame, diante das circunstâncias supervenientes verificadas, afrontaria os princípios da eficiência administrativa, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público;

DA JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a manifestação formal da Secretaria Municipal de Saúde, consubstanciada no Ofício nº 660/2026/GS/SEMUS/PMV, por meio do qual foi reconhecido o fracasso do certame e opinado favoravelmente pela revogação da Dispensa Eletrônica nº 003/2026, diante da regularidade formal dos atos praticados e da inviabilidade material e jurídica de prosseguimento válido do procedimento;

Considerando que a mencionada Secretaria consignou, ainda, a necessidade administrativa de unificação do objeto contratual, com a inclusão, em futuro procedimento administrativo, da contratação de outros profissionais especializados da área da Psicologia e serviços correlatos, objetivando conferir maior racionalidade administrativa, ampliação da competitividade, otimização dos recursos públicos, economicidade e melhor atendimento às demandas institucionais desta Municipalidade;

Considerando que restou devidamente comprovada a desistência justificada da empresa inicialmente classificada, motivada por fato superveniente, bem como a regular convocação da empresa remanescente, a qual permaneceu inerte, inexistindo, ademais, licitantes subsequentes aptas à contratação;

Considerando que todos os atos administrativos foram devidamente registrados em ata e conduzidos em estrita observância aos princípios do formalismo moderado, motivação, eficiência, economicidade, transparência e interesse público;

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública,

DECIDO:

REVOGAR, em todos os seus termos e para todos os efeitos legais, a Dispensa Eletrônica nº 003/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 2026.30.03.001, em razão do fracasso do certame e da superveniente inviabilidade de sua continuidade, por motivos devidamente justificados, pertinentes, suficientes e integralmente amparados no interesse público.

Determino, ainda:

A adoção de todas as providências administrativas necessárias ao fiel e integral cumprimento da presente decisão;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO

A ciência formal aos interessados, observando-se os meios legais e regulamentares pertinentes;

A publicação deste ato nos mesmos meios oficiais utilizados para divulgação do edital originário, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos

Viseu (PA), 06 de maio de 2026.

